



ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA**, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNÇÃO;

1. VIGÊNCIA: O termo aditivo ora celebrado terá vigência de 12 meses, de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

2. ABRANGÊNCIA: O termo aditivo ora firmado abrange exclusivamente as empresas abaixo relacionadas, as quais outorgaram poderes ao **Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana** para a celebração do ajuste ora definido, e os seus respectivos empregados que são representados pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana**:

ASSOCIADO	
2LA CONFECÇÕES LTDA	10965676/0001-73
APUCARANA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	20910.031/0001-97
BELETATTI E BENATATTI LTDA	07453519/0001-74
CARMINA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	84925346/0001-90
DANIMODAS CONFECÇÕES LTDA	07805763/0001-59
LOJAS AMERICANAS S/A	33014556/0623-88
SCHULTZ E MANGANOTI LTDA - ME	15029185/0001/34
TAPETE MÁGICO BRINQUEDOS E CONFECÇÕES LTDA	03889070/0001-30

CONDIÇÕES GERAIS: As empresas poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada;

HORAS EXCEDENTES: Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “Banco de Horas” na forma legal, ou como prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de banco de horas.

CALENÁRIO DE DATAS ESPECIAIS PARA O SHOPPING CENTRONORTE: será realizada conforme a escala abaixo:



<u>Dia</u>	<u>Evento</u>	<u>Horário</u>
07 DE SETEMBRO	INDEPENDENCIA DO BRASIL	14:00 h às 20:00 horas
12 DE OUTUBRO	NOSSA SENHORA DE APARECIDA	14:00 h às 20:00 horas
02 DE NOVEMBRO	FINADOS	14:00 h às 20:00 horas
15 DE NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA	14:00 h às 20:00 horas
28 DE JANEIRO	ANIVERSARIO DE APUCARANA	14:00 h às 20:00 horas
11 DE FEVEREIRO	PADROEIRA DO MUNICIPIO	14:00 h às 20:00 horas
17 DE FEVEREIRO	CARNAVAL	14:00 h às 20:00 horas
05 DE ABRIL	PASCOA	14:00 h às 20:00 horas
21 DE ABRIL	TIRADENTES	14:00 h às 20:00 horas
19 DE JUNHO	CORPUS CHRISTI	14:00 h às 20:00 horas

As PARTES definem que **NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE** das lojas (com exceção dos estabelecimentos relacionados com atividades de LAZER E ALIMENTAÇÃO), salvo acordo ou disposição especial firmado entre as partes:

<u>Dia</u>	<u>Evento</u>
25 DE DEZEMBRO/2014	NATAL (INCLUSIVE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E LAZER)
01 DE JANEIRO/2015	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (INCLUSIVE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E LAZER)
03 DE ABRIL/2015	SEXTA FEIRA SANTA
01 DE MAIO/2015	DIA DO TRABALHO

DOS TERMOS ADITIVOS: Os sindicatos signatários deste instrumento coletivo se comprometem a celebrar novos aditivos, se necessário, para fazer a inclusão de outras empresas e de seus respectivos empregados que queiram adotar as mesmas condições de trabalho aqui estabelecidas, desde que observadas as exigências legais necessárias.

As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro/2014, será **limitada a um total de 35 horas para utilização de compensação em banco de horas**, num prazo a ser compensada de até 45 dias após o período natalino, ou seja, contagem após dia 31/12. As demais horas, excedentes 35 horas (bando de horas), deverão ser pagas como horas extras com adicional de 70% (setenta por cento), pagas em folha de pagamento do mês de dezembro/2014.


PRORROGAÇÃO: Caso não haja finalização das negociações para a confecção da Convenção Coletiva de Trabalho do período subsequente, haverá a prorrogação deste termo durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período este que deverá ser mantidas as negociações para o firmamento da nova Convenção.

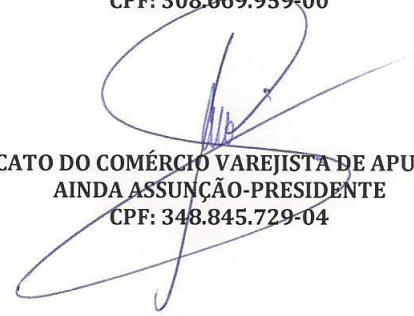
PENALIDADE: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais), dividida em 50% ao Sindicato laboral e 50% em favor da parte Funcionário.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.



Apucarana 12 de Novembro 2014


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA- PRESIDENTE
CPF: 308.669.959-00


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA
AINDA ASSUNÇÃO-PRESIDENTE
CPF: 348.845.729-04